

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 09/12/2019  
Rosário Paiva



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
IL. Nº 931  
L

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 597/11-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Santa Rosa Indústria e Comércio de Madeira Ltda EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** BR 230, km 181, Vicinal Matupi, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.

**CNPJ/CPF:** 19.051.288/0001-51

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.345.447-2

**FONE:** (97) 3385-3023

**FAX:** (69) 99336-4158

**REGISTRO NO IPAAM:** 0703.0702

**PROCESSO Nº:** 4661/11V2

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR 230, km 181, Vicinal Matupi, Distrito de Santo Antônio do Matupi, nas coordenadas geográficas P1 07°54'56,7"S e 61°32'20,5"W, Manicoré – AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o desdobro primário de madeira - Serraria com beneficiamento de madeiras, serviços de secagem de madeira beneficiada.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

09 DEZ 2019

Maria da Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 597/11-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 4661/11/92
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com êxito para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DCE e as respectivas Notas Fiscais)
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
11. Todos os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados e beneficiados, utilizados ou consumidos provenientes de áreas do Plano de Manejo Florestal - PMFS vinculadas ao empreendimento, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96)
12. O recebimento recorrente de matéria prima de origem não listada no Plano de Suprimento Florestal - PSF acarretará no bloqueio do pátio junto ao Sistema DOF
13. Manter a matéria prima florestal organizada por tipo e espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA nº 10/2015).
14. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaqueta ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdobe), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira na origem no PMFS.
15. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
16. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de recebimento e de desdobe.
17. Adequar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
18. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
19. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecânico, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN/IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
20. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado gra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
21. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio de emissão do Sistema DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso
22. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Inventário dos resíduos industriais